RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 4000633-40.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Requerido: ADRIANA MARIA SILVA DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO PANAMERICANO S.A, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de ADRIANA MARIA SILVA DOS SANTOS, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, em 60 prestações mensais e sucessivas de R\$ 767,82 com vencimento a partir de 20/11/2010, garantido pela alienação fiduciária do veículo *FIAT*, modelo *STRADA CAB.ESTENDIDA FIRE 1.4*, cor BRANCA, fabricação/modelo ano 2007/2008, chassi nº 9BD27833A87013652 , placa DKY0157, tendo a Suplicada deixado sem pagamento as prestações vencidas entre 20/07/2013 a 20/09/2013, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenando-se o réu nos encargos da sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem, a ré veio aos autos informa a existência de ação revisional do mesmo contrato em trâmite perante a 1ª Vara Cível de São Carlos, reclamando a reunião dos feitos.

Este Juízo indeferiu o pleito da ré, tendo o autor replicado reiterando o pedido inicial.

É o relatório.

DECIDO.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a ré se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

A ré sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO PANAMERICANO S.A o domínio e a posse do veículo *FIAT*, modelo *STRADA CAB.ESTENDIDA FIRE 1.4*, cor BRANCA, fabricação/modelo ano 2007/2008, chassi nº 9BD27833A87013652, placa DKY0157, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P. R. I.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

São Carlos, 11 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA